



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 18/ JUNHO / 2.004.

*Reginaldo Lissi*  
= REGINALDO LISSI, =  
PRESIDENTE.

*Encaminha-se ao Sr. Juizico P/Parecer.  
Birigüi, 21 de junho 2004  
Reginaldo Lissi*

## PROJETO DE LEI Nº 100/04

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos dos tributos municipais, no âmbito do Município de Birigüi, as pessoas portadoras de câncer e do vírus HIV.

Art. 2º - Para benefício desta lei, as pessoas interessadas deverão comprovar através de laudo médico que são portadoras do vírus HIV ou câncer, não sendo possível a concessão por meio de intermediários.

Art. 3º - Caberá ao Executivo a fiscalização desta lei, sendo os infratores punidos em caso de apresentarem declaração falsa e o valor correspondente à isenção será cobrado retroativo à data do pedido, acrescido de multas e juros e atualização monetária.

Art. 4º - O benefício desta lei será concedido aos munícipes que comprovarem não possuir mais de um imóvel e que não excedam uma renda superior a 3 salários mínimos.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 14 de junho de 2.004.

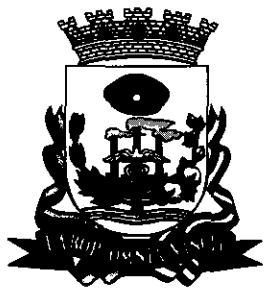
= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =  
VEREADOR.

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Doenças como o Câncer e a AIDS, requerem, na maioria das vezes, um longo período de tratamento e com um custo relativamente alto, sem contar com o comprometimento do estado emocional da pessoa e de sua família, sendo de fundamental importância a reorganização do indivíduo em um momento particular de crise em sua vida.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Com a isenção de impostos, poderemos propiciar uma economia adicional ao paciente e auxiliá-lo, dando uma pequena contribuição para que possa utilizar esta quantia no tratamento e em gastos não previstos em decorrência da doença.

Poderá também procurar ajuda psicológica com a finalidade de encontrar a melhor forma para enfrentar sentimentos que o afetam, como insegurança, frustrações, medo, raiva, desamparo e significativa ansiedade e/ou depressão entre outros, desencadeados pela situação de doença. Fazendo intervenções que permitam minimizar o sofrimento e as dificuldades inerentes à situação, como limitações, incertezas, perdas, alteração de imagem corporal e uma série de outras mudanças que ocorrem em suas vidas.

Assim, é de fundamental importância a isenção dos tributos, como uma forma de ajuda do Município, que não terá nenhum comprometimento significativo de sua arrecadação.

Razões que nos levaram à iniciativa do presente projeto de lei e do nosso pleito aos Dignos Pares que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 14 de junho de 2.004.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =  
VEREADOR.